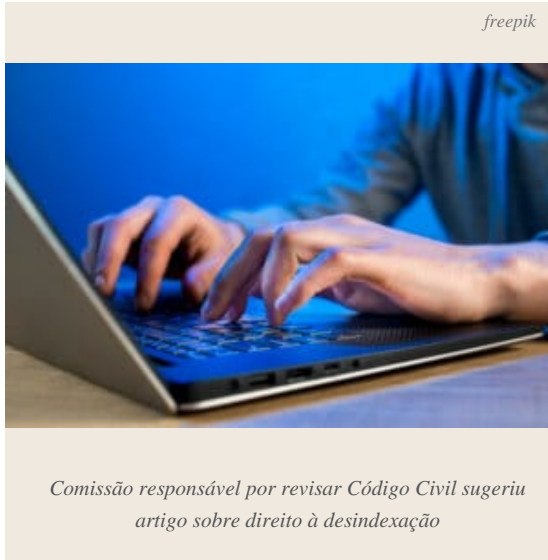


# Abrangência exagerada prejudica proposta de direito à desindexação

Apresentado na semana passada, o relatório da comissão de juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil contém previsões polêmicas sobre dois conceitos de Direito Digital que caminham juntos e estão relacionados a conteúdos na internet: os direitos ao esquecimento e à desindexação.



O direito ao esquecimento é a ideia de impedir a divulgação de informações consideradas irrelevantes ou desatualizadas. Quando aplicado à internet, isso significa remover tais conteúdos dos seus sites de origem. Já a desindexação consiste em excluir apenas das plataformas de busca (como o Google) o link que direciona para essas informações.

Especialistas no tema consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** identificam diversos problemas nas sugestões da comissão para ambos os conceitos. Eles se referem tanto à forma de incluir o assunto na legislação brasileira quanto à redação dos artigos propostos.

No caso do direito à desindexação, as principais controvérsias estão relacionadas à inclusão de ilícitos nas hipóteses de remoção do conteúdo dos mecanismos de buscas — já que a exclusão, em situações do tipo, deve ser feita não só nessas plataformas.

Outra preocupação é a grande abrangência das regras sugeridas, o que pode abrir espaço para abusos na aplicação do conceito.

## Proposta

A ideia da desindexação é remover apenas o resultado dos mecanismos de busca. Com isso, o conteúdo permanece disponível no seu site de origem.

O artigo proposto pela comissão diz que um indivíduo pode pedir a aplicação desse direito com relação a links de “mecanismos de busca, websites ou plataformas digitais” responsáveis por direcionar a pesquisa para “informações inadequadas, não mais relevantes, abusivas ou excessivamente prejudiciais ao requerente e que não possuem utilidade ou finalidade para a exposição”.

Em seguida, o texto prevê que “são hipóteses de remoção de conteúdo, entre outras”, aquelas com exposição de “imagens pessoais explícitas ou íntimas”, “pornografia falsa involuntária envolvendo o usuário”, “informações de identificação pessoal dos resultados da pesquisa” e “conteúdo que envolva imagens de crianças e de adolescentes”.

## Jurisprudência

Em 2021, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu, em um julgamento de repercussão geral, que o direito ao esquecimento, baseado na passagem do tempo, é incompatível com a Constituição.

A análise dizia respeito a um programa de televisão. Ou seja, a discussão no STF não abordou mecanismos de busca na internet, nem tratou do direito à desindexação. Mas, a partir da decisão do Supremo, **alguns casos** sobre os temas voltaram a ser discutidos no Superior Tribunal de Justiça.

O STJ, então, passou a entender que, mesmo com a decisão do STF contrária à existência de um direito ao esquecimento, pode ser aplicado o direito à desindexação.

A ideia da corte superior é que a informação, ainda que verdadeira, não traz mais benefícios à sociedade para permanecer exposta de forma tão explícita nos mecanismos de busca. Assim, é possível reduzir o alcance do conteúdo.

## Formato

Para o advogado **Francisco Brito Cruz**, diretor executivo do centro de pesquisas InternetLab (voltado às áreas de tecnologia e direitos humanos), a comissão que propõe alterações no Código Civil “parece trazer um tema que encontra diálogo ou repercussão em outros países para nossa realidade jurídica de uma forma que não é ideal”.

Ele acredita que o formato escolhido para resolver o problema da desindexação não é o mais indicado, pois despreza “o funcionamento de coisas que dão certo”.

Cruz se refere principalmente ao **Marco Civil da Internet**, que já prevê, em seu artigo 21, a responsabilização das plataformas caso não removam conteúdos de terceiros com violação da intimidade dos usuários.

Ele não é contrário a uma reforma do Marco Civil, mas considera problemático “simplesmente inventar um jeito novo de fazer, desprezando o histórico do que deu certo”.

## Pertinência

O advogado **Rafael Maciel**, especializado em Direito Digital, não se sente seguro em dizer que a inclusão dos direitos ao esquecimento e à desindexação no Código Civil é necessária. Mas, “se fosse para incluir algo”, ele sugere prever que a desindexação é possível em determinadas situações de análise de direitos colidentes no caso concreto.

Maciel explica que, quando o conteúdo tem origem ilícita, pode ser removido na origem. E, embora o STF tenha invalidado o direito ao esquecimento “pelo transcurso do lapso temporal”, ele considera que a desindexação é relevante e necessária pela exposição indevida (e não pela passagem do tempo).

Um exemplo comum são notícias sobre pessoas investigadas ou presas preventivamente. Caso elas sejam libertadas e inocentadas, o advogado defende a possibilidade de pedirem a desindexação desses textos, devido à “exposição demasiada que os mecanismos de busca fazem em detrimento de outras informações relevantes”.

Nesses casos, “a desindexação é uma medida proporcional entre preservar o conteúdo de origem e evitar danos injustos à pessoa”.

Mas há ainda casos de ilícitos em que os usuários só conseguem recorrer à desindexação. Embora o correto, nessas situações, seja a remoção na origem, existem, por exemplo, sites estrangeiros, sem representante legal no Brasil.

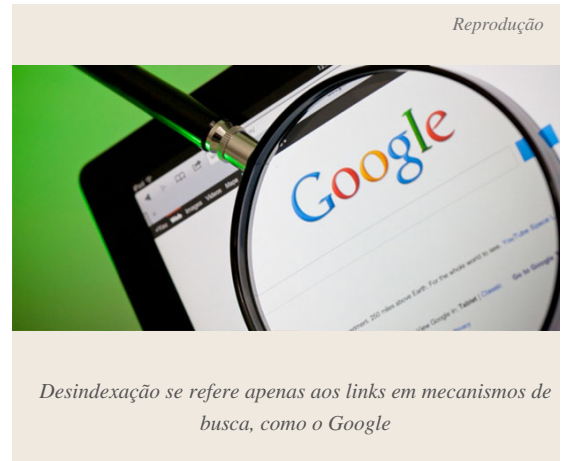
Ou seja, em alguns casos, é possível que a vítima encontre apenas o caminho de solicitar a desindexação para amenizar seu prejuízo.

**André Zonaro Giacchetta**, advogado sócio da área de tecnologia do escritório Pinheiro Neto Advogados, entende que a inclusão do direito à desindexação no Código Civil, dentro da ideia da comissão, é pertinente porque a proposta segue a orientação das decisões mais recentes do STJ e traz segurança jurídica.

Hoje, os usuários dependem “exclusivamente da interpretação de cada juiz e de cada tribunal”, que seguem diferentes parâmetros. Assim, ter regras claras sobre o assunto “é melhor e mais saudável” do que o “casuísmo extremo” atual.

O receio de Giacchetta é que as regras fiquem desatualizadas em pouco tempo: “O cuidado com a linguagem é importante para evitar que ela fique ultrapassada com a evolução tecnológica”.

Waldemir Barreto/Agência Senado





Membros da comissão de atualização do Código Civil durante reunião

## Abrangência

Mesmo na opinião de quem entende ser pertinente a mudança, o texto sugerido pela comissão tem diversas falhas. Uma delas é a abrangência exagerada.

A proposta diz que a desindexação deve ser aplicada às situações listadas, “entre outras”. Cruz classifica essa previsão como “um absurdo”, pois abre a possibilidade de juízes declararem outras hipóteses.

Para ele, a redação “dá um cheque em branco para o Judiciário decidir sem parâmetro quando uma pessoa pode apagar o registro ou um resultado de uma pesquisa”.

Na sua visão, a decisão do STF sobre direito ao esquecimento teve um sentido mais amplo de que ninguém pode editar ou apagar a história. Segundo Cruz, embora o julgamento tratasse de outro tema, essa ideia também é aplicável à desindexação. Por isso, ele acha muito arriscado o uso da expressão “entre outras”.

Giacchetta concorda que a redação proposta pela comissão, como um todo, é muito ampla e geral, o que pode abrir espaço para grandes discussões. Uma delas é: o que exatamente são informações “inadequadas” e “não mais relevantes”?

“O uso de expressões abrangentes trará como consequência a necessidade de se debruçar caso a caso para saber se há ou não a caracterização do direito à desindexação.”

Um grande receio dos especialistas é que o direito à desindexação seja usado de forma abusiva, para encobrir ou reduzir a exposição de fatos importantes e relevantes.

## Redação problemática

“Essas redações, ainda em anteprojeto, estão bastante imaturas”, aponta Maciel. “Elas precisam de uma discussão um pouco mais aprofundada. E justamente percebe-se uma falta de tecnicidade do próprio Direito Digital.”

Para ele, o principal problema é que o artigo proposto sobre o tema fala não só em mecanismos de busca, mas também em “websites ou plataformas digitais”. Isso pode gerar grande confusão, já que a desindexação não envolve a remoção de conteúdo nos sites de origem.

Já Cruz destaca a falta de previsão sobre eventual necessidade de ordem judicial. Segundo ele, não está claro se o direito à desindexação “é exercido mediante o acesso à Justiça”.

Na sua interpretação particular do texto da comissão, os pedidos não seriam levados ao Judiciário, mas, sim, ao próprio provedor de buscas, “gerando uma obrigação imediata de desindexação daquele conteúdo”.

## Outros caminhos

Reprodução/TV Brasil

Cruz também considera que as hipóteses listadas pela comissão “já encontram algum tratamento, em termos diferentes, na legislação brasileira” — em sua maioria, com permissão para remoção de conteúdo de toda a internet, sem necessidade de ordem judicial.

Um exemplo é o próprio artigo 21 do Marco Civil, referente à intimidade dos usuários. Há também a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), que garante ao usuário o direito de recusa ao tratamento de dados.

Assim, é possível recorrer à LGPD, por exemplo, quando o acesso a um dado pessoal do usuário é disponibilizado na internet. “Me parece que há algum tipo de operação de tratamento nesse caso”, pontua Cruz.

Na sua visão, os caminhos do Marco Civil e da LGPD, embora não se refiram exatamente às mesmas coisas, “já estão mais testados”. Segundo ele, uma reforma deveria partir do arranjo já existente, e não necessariamente criar mais opções.

Maciel concorda que parte das hipóteses listadas está mais relacionada à LGPD, pois envolve dados pessoais expostos sem finalidade. Nesses casos, o advogado também entende que a legislação “sequer precisaria de uma previsão de direito à desindexação”, pois são situações de remoção do site de origem.

“Se eu posso remover da origem, eu também posso remover o link”, explica. “Se for dado pessoal, eu tenho inclusive direito de remover pela LGPD.”

## Ilícitos?

Quanto aos demais itens da lista, o advogado também acredita que não são casos de desindexação, mas de conteúdo ilícito, que deve ser removido da origem.

Giacchetta destaca a expressão “informações abusivas”. Segundo ele, se é abusivo, há ilícito. O sócio do Pinheiro Neto explica que o abuso, no caso, é diferente daquele relacionado ao direito ao esquecimento.

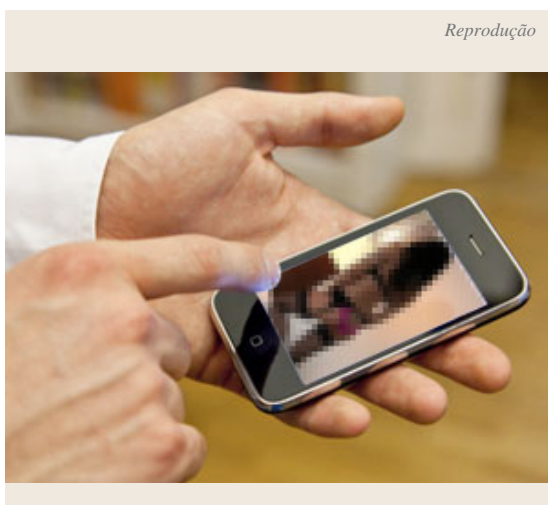
Neste último caso, os abusos que autorizam a análise caso a caso se referem à liberdade de expressão ou de manifestação. Já a previsão sobre desindexação se refere a qualquer abuso, sem uma definição clara.

De acordo com Giacchetta, o abuso da desindexação não necessariamente se restringe a ilícitos, mas eles estão incluídos.

“Se é um conteúdo ilícito, não é preciso aplicar nenhum desses direitos. Qualquer cidadão tem o direito de requerer a eliminação de um conteúdo que seja considerado ilícito”, aponta ele.



*Uma das hipóteses listadas para a desindexação é a de conteúdos com imagens de crianças*



*Outra hipótese listada é a de “pornografia falsa involuntária”*

Na leitura do advogado, a proposta da comissão busca explicitar que o abuso passível de desindexação “não é só aquilo que é ilícito”.

Cruz afirma que a proposta contém termos não adequados. Por exemplo, a expressão “pornografia falsa involuntária”, que ele considera “atécnica” e “ruim”, pois atribui um sentido indevido ao conteúdo.

Segundo ele, uma imagem feita de forma artificial sobre a intimidade ou nudez de alguém não é pornografia, mas um conteúdo de exploração sexual ou que viola a dignidade da pessoa.

Na interpretação de Cruz, mesmo que a imagem seja mentirosa, uma pessoa pode ser participante da cena inventada, pois ela é retratada. Por isso, a regra do artigo 21 do Marco Civil se aplica ao caso. Ou seja, não é necessária uma ordem judicial para remover tal conteúdo.

O diretor do InternetLab também vê termos “que geram interpretações problemáticas”, pois podem abranger conteúdos que não deveriam ser removidos a partir do pedido de um usuário.

Um grande exemplo é o item “imagens pessoais explícitas ou íntimas”. Cruz indica que a palavra “explícitas” pode significar muitas coisas. Ele indaga qual seria o sentido adequado e se isso estaria limitado a imagens sexuais explícitas.

Outra redação confusa, em sua opinião, é a expressão “conteúdo que envolva imagens de crianças e de adolescentes”, que levanta diversas dúvidas:

“Qualquer imagem? Ou das crianças pelas quais a pessoa é responsável? Pode ser de qualquer criança? Se sim, não há nenhuma hipótese em que, eventualmente, uma imagem de uma criança possa ser compartilhada?”, questiona Cruz.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-09/abrangencia-exagerada-e-mencao-a-ilicitos-prejudicam-proposta-de-direito-a-desindexacao/>